



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 42, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE
VENCIMENTO DE DÍVIDAS DE NATUREZA
TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS DO
EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação dos vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2021.

§ 1º As novas datas de pagamento serão fixadas em calendário do Poder Executivo a ser publicado por meio de Decreto.

§ 2º O disposto no caput desse artigo não se aplica a dívidas vencidas, inscritas em Dívida Ativa, ou não.

§ 3º O pagamento das dívidas na forma do caput e § 1º desse artigo não exige a aplicação de consectários legais como atualização monetária, juros e multa mora.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 18 de março de 2021.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO PL 42/2021

O presente Projeto de Lei objetiva solicitar autorização legislativa para autorizar o Poder Executivo Municipal a prorrogar o vencimento de dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2021.

Por ocasião da pandemia causada pelo coronavírus, diversos segmentos da sociedade sofreram severas perdas econômicas.

Tais perdas decorreram e ainda decorrem, da retração econômica de abrangência geral observada pela queda do PIB do Brasil na ordem de 4,1% e, de forma mais acentuada, das restrições de funcionamento impostas pelo DECRETO Nº 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020 que "Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul".

Dito isso, encaminhamos este projeto que visa a prorrogação de prazo de pagamento dos tributos municipais para facilitar a gestão financeira tanto no caso das empresas quanto da economia doméstica. Atendendo uma indicação do poder legislativo elaborada pelo Sr. Cristiano Dal Pai e a Sra. Mara Garib Guzzo.

Deste modo, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise dos nobres Edis, contando com sua aprovação.